



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 255, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.023476/2021-15 e o Parecer nº 94, de 7 de dezembro de 2021, da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 233, de 14 de dezembro de 2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura/CEPEC/UFGD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Arquimedes Gasparotto Junior
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução CEPEC nº 255, de 14 de dezembro de 2021.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE AGRONOMIA

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia está regulamentado de acordo com a Lei de Estágio, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Regulamento de Estágio para os estudantes dos cursos de Graduação da UFGD e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Estágio Supervisionado é uma atividade acadêmica específica, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.

Parágrafo único. O aluno poderá matricular-se, fazer o Estágio Supervisionado Obrigatório, quando atingir, preferencialmente, 80% da carga horária do curso.

Art. 3º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I - integrar a teoria e a prática através de vivências e experiências o mais próximo possível de situações reais;
- II - proporcionar a oportunidade de avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido;
- III - propiciar oportunidade de integração e aprimoramento de conhecimento através da aplicação dos mesmos;
- IV - avaliar o mercado de trabalho, as realidades sociais, econômicas e comportamentais do profissional da área de Agronomia.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Estágio Supervisionado poderá ser realizado:

- I - nas áreas de ensino profissionalizante, pesquisa e/ou extensão;
- II - em instituições públicas ou privadas, ligadas ao campo das Ciências Agrárias, no País e no exterior, em conformidade às políticas de internacionalização da UFGD, tendo em vista preparar o estagiário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

de melhores condições técnico científicas, dentro de sua futura área de escolha de atuação profissional; e

III - o estágio pode ser realizado na própria UFGD, ou com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados no CREA/CONFEA ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. A realização de estágio junto aos entes citados, se dá mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência da UFGD, representada pelo Coordenador de Estágio, no caso de estágio obrigatório e pelo representante institucional da PROGRAD e pelo Coordenador de estágio, no caso de estágio não obrigatório.

Art. 5º O desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado será coordenado pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES), acompanhado por um professor orientador do quadro de professores da FCA /UFGD e um supervisor na organização concedente.

Parágrafo único. Quando o estágio supervisionado for realizado na UFGD o professor orientador poderá ser concomitantemente o supervisor.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 6º São direitos do estagiário:

I - receber orientação e assessoramento da COES/Orientador, durante o estágio;

II - receber esclarecimento sobre convênios firmados pela UFGD para a realização de estágio; e

III - dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições onde realiza o estágio;

Art. 7º São deveres do estagiário:

I - conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio;

II - assinar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do Estágio e UFGD antes do seu início.

III - participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio e entregar a COES;

IV - cumprir o Plano de Atividades do Estágio e respeitar suas normas de funcionamento e datas estabelecidas pelo Orientador ou pela COES;

V - comunicar ao orientador sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;

VI - cumprir toda a carga horária prescrita para o estágio supervisionado;

VII - elaborar e submeter à apreciação do orientador de estágio o relatório final de atividades do estágio, no prazo pré-fixado, como requisito para a aprovação.

VIII - preencher a ficha de avaliação da Empresa onde realizou o estágio antes do Seminário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO V
DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º São funções do Orientador:

- I - elaborar o plano de ensino do componente curricular de Estágio Supervisionado;
- II - orientar o estagiário quanto à redação do relatório das atividades;
- III - verificar se as atividades relatadas correspondem com o Plano de Atividades do Estágio Supervisionado;
- IV - corrigir o relatório, respeitando as normas de elaboração de relatório aprovadas pela COES emitindo um parecer relativo ao mesmo;
- V - assinar o Relatório Parcial e Final de Atividades dos estudantes e encaminhá-los ao Coordenador de Estágio para providências;
- VI - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
- VII - orientar o estagiário quanto à apresentação pública do seminário;
- VIII - Avaliar a apresentação pública do seminário;
- IX - Preencher os formulários de avaliação e diários de classe, liberar as notas para a Pró Reitoria de Ensino de Graduação e posteriormente enviar uma cópia da ata final para a direção da FCA.

Parágrafo único. Cada Orientador de Estágio poderá ter até 3 (três) estagiários simultaneamente.

CAPÍTULO VI
DO SUPERVISOR

Art. 9º São funções do Supervisor:

- I - elaborar um plano de atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio;
- II - acompanhar o estagiário supervisionando-o nas tarefas a serem desenvolvidas;
- III - incentivar o espírito crítico e técnico do estagiário sobre as atividades acompanhadas;
- IV - verificar a assiduidade do estagiário e o cumprimento de uma carga horária mínima conforme previsto no PPC e/ou na estrutura curricular;
- V - preencher, no final do período do estágio e na presença do estagiário, a ficha de avaliação ressaltando, em cada item para o acadêmico, os pontos que estão bons e aqueles que precisam ser melhorados;
- VI - assinar, no final do período do estágio e na presença do estagiário, a folha de registro de frequência do estagiário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Cada Supervisor de Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, poderá supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação dos estagiários deve garantir a realimentação dos currículos dos cursos, buscando a melhoria da qualidade do ensino que a Universidade oferece.

§ 1º O estagiário será avaliado durante a realização das atividades de estágio pelo Supervisor e ao final do estágio pelo Orientador e pela COES.

§ 2º A avaliação realizada durante o estágio tem como finalidade garantir o alcance dos objetivos propostos para o estágio. Deverá ter como referência o Plano de Atividades do Estágio Supervisionado.

§ 3º A avaliação final do estágio tem como objetivo verificar o conteúdo adquirido pelo estagiário ao longo do estágio e dos suportes técnico-científicos que sustentam a fundamentação do seu relatório, assim como sua capacidade de observar e identificar problemas, apreciar, opinar, julgar e apresentar soluções para os mesmos.

§ 4º A avaliação do estágio do Curso de Agronomia - UFGD constará de três etapas, sendo a primeira compreendida pela avaliação do Supervisor, a segunda pelo relatório avaliado pelo Orientador e a terceira pelo seminário avaliado pela COES, sendo a cada uma delas conferido o valor de zero a dez e com peso igual a um.

Art. 11. Os Orientadores, Supervisores e a COES, responsáveis pela avaliação do estágio, deverão ter em mãos os instrumentos de avaliação elaborados pela COES.

§ 1º O seminário será apresentado após o término das atividades do Estágio em data, horário e local, podendo ser presencial ou de maneira remota, conforme definido pela COES e em atendimento às normativas vigentes.

§ 2º O Relatório final redigido pelo estagiário, corrigido pelo orientador, deverá obedecer aos requisitos exigidos para elaboração de um trabalho técnico obedecendo as normas aprovadas pelo Conselho Diretor da FCA.

I - a apresentação do seminário é pública e terá duração máxima de vinte minutos, sendo 15 minutos para apresentação e 5 minutos para discussão;

II - o estagiário deverá abordar as atividades desenvolvidas, críticas e as sugestões para aprimoramento do estágio;

III - a apresentação do seminário, no horário e data estabelecidos pela COES, deverá ser posterior às avaliações do Supervisor e a do relatório pelo orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - para que o aluno esteja apto à apresentação do seminário deve entregar, em data e local previstos no calendário da COES, a declaração do Orientador quanto ao relatório e uma cópia eletrônica do relatório assinado pelo orientador.

Art. 12. O encerramento do estágio para o aluno ocorre com a entrega das avaliações do Orientador, do Supervisor e do Seminário.

Art. 13. Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver média seis entre as três avaliações previstas no artigo 10 deste regulamento, sendo observado o previsto na Lei de Estágio, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Regulamento de Estágio para os estudantes dos cursos de Graduação da UFGD e demais normas aplicáveis. .

CAPÍTULO VII

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. Os locais de estágio deverão atender aos seguintes requisitos:

I - as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso, para supervisionar os estagiários.

II - apresentar à Universidade, proposta que permita a formulação do instrumento legal, o Termo de Compromisso.

III - designar um supervisor e colaborar no acompanhamento e avaliação do estagiário.

Parágrafo único. No caso de as atividades de estágio serem desenvolvidas em pesquisa, ensino ou extensão estas poderão ser realizadas no âmbito da UFGD.

Art. 15. Orientação e supervisão compreendem a assessoria dada ao aluno no decorrer do estágio, por docente da UFGD e por profissionais do campo de estágio, respectivamente, de forma a propiciar ao estagiário, condições de elaboração do programa e execução do estágio com o máximo de aproveitamento bem como elaboração de um relatório e apresentação de um seminário.

Art. 16. O Plano de Atividades do Estágio Supervisionado, deve ser feita de comum acordo entre o estagiário e o supervisor, inclusive com cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário. Será feita uma programação para cada local de estágio, tendo-se o cuidado de prever atividades que não exijam mais de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, , conforme legislação, nem mesmo atividades que devam ser realizadas aos domingos e feriados nacionais. Além disso, deve-se resguardar a carga horária mínima, conforme previsto no PPC e/ou na estrutura curricular, estabelecidas para a conclusão do Estágio Supervisionado. Deve ser observada, por ambas as partes, o que trata a Lei de Estágio, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Regulamento de Estágio para os estudantes dos cursos de Graduação da UFGD e demais normas aplicáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. O estágio supervisionado obrigatório poderá ser realizado com até 40 (quarenta) horas semanais, desde que não contenha aulas presenciais no período, conforme Lei de Estágio, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Regulamento de Estágio para os estudantes dos cursos de Graduação da UFGD e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário conforme legislação de Estágio Obrigatório.

Art. 18. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FCA, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado – COES Agronomia e da Comissão Permanente de Apoio ao Curso de Agronomia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 14/12/2021

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 331/2021 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.023476/2021-15)**

(Assinado digitalmente em 15/12/2021 16:38)

ARQUIMEDES GASPAROTTO JUNIOR

REITOR - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 2105861

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **331**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **15/12/2021** e o código de verificação: **ef1313f002**